



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026

Institui e garante os direitos dos proprietários de cães-guia no uso do transporte rodoviário municipal, promovendo a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual acompanhadas de seus animais de assistência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS aprova:

Art. 1º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente lei independente de peso e de cobrança de tarifa.

Art. 2º Os animais deverão de forma clara, possuir placa indicativa “cão guia”, para que assim seja reconhecido sem gerar nenhum tipo de interferência na sua entrada no transporte público. Parágrafo único. A placa indicativa deverá conter no verso o nome e telefone do responsável.

Art. 3º Os assentos para os deficientes visuais e seu cão guia deverá ser o mesmo prioritário já existente no transporte público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 08 de maio de 2026

Joana Valentina
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS

Justificativa

É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por lei.

Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo desse direito.